**LEI Nº 5.306 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Servente, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ELGIDO PASA, Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Vagas | Cargo | Carga Horária | Vencimento |
| 01 | Servente | 40 hs semanais | Padrão 01 |

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da concessão de licença para tratamento de saúde a servidora Nilvia Debbus.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou ou caso a servidora receba alta médica sem delimitação de função.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita seguindo ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de outubro de 2017.

ELGIDO PASA,

Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 18/10/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 087/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 11 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar 01 Servente, em caráter temporário por excepcional interesse público em razão da concessão de 120 dias de licença para tratamento de saúde a servidora Nilvia Debbus, a partir de 04 de julho de 2017.

O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou, ou caso a servidora receba alta médica sem delimitação de função.

Salientamos que quando houve concessão de licença para tratamento de saúde a servidora, foi designada uma servidora da função de Auxiliar de Serviços Gerais para a Escola, sendo que esta exonerou-se em 26 de setembro de 2017.

A contratação seguirá ordem de Processo Seletivo Simplificado para o cargo.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

**Exmo. Sr.**

**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Nesta**